



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DISTRITAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Procedimento nº 56.14.01.0099

PORTARIA n.º 010
de 17 de julho de 2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio de sua Presentante, Promotora de Justiça *in fine* firmada, no uso das atribuições institucionais de Curadora dos Direitos à Saúde, com fulcro no art. 127, *caput* e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal; art. 26, da Lei n.º 8.625/93; art. 118, § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual; e, art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, resolve baixar a presente **PORTARIA** e em consequência **converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando o teor do Relatório de Fiscalização expedido pelo Conselho Regional de Odontologia, encaminhado a este Órgão Ministerial através do expediente nº 393/GP, onde se constatou que o Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Nossa Senhora do Socorro não atende as condições adequadas e exigidas nas normas de biossegurança, na prevenção e controle dos riscos em serviços odontológicos;

Considerando a necessidade de implementação de melhorias nas condições sanitárias, ambientais e de trabalho dos profissionais que atuam no mencionado Centro de Especialidades;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "*a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos*" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que a Magna Carta estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que ao direito à saúde é atribuído o status de direito fundamental, diante da posição topográfica que está inserido na Constituição Federal;

Considerando o decurso de tempo do presente Procedimento preparatório de Inquérito Civil;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DISTRITAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, inclusive fiscalizando o cumprimento da lei, resolve **converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL** e, para tanto, resolve ainda:

Nomear para funcionar como Secretário do presente feito **ALEXSANDRO AZEVEDO GUIMARÃES**, Técnico do Ministério Público (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 – CPJ), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

1 – Acostar ao **INQUÉRITO CIVIL** toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça existente no Procedimento Preparatório.

2 – Remeter cópia desta Portaria à Secretaria-Geral, a fim de que seja promovida a sua publicação (art. 9.º, inciso VII, da Resolução n.º 008/2015 – CPJ), bem como ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 – CPJ).

3 – Por fim, após o transcurso do prazo consignado no Termo de Audiência (fl. 152), com o ou sem resposta, remetam-se os autos à conclusão para posteriores deliberações.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 17 de julho de 2015.


RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES
PROMOTOR DE JUSTIÇA